DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Aviso de Contratação 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	789321-DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITáCIO	PEDRO HENRIQUE HOPKA DE MELO	12/11/2026 15:09 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	73/2026	63433.051268/2026-87

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

37/2026

CONTRATANTE (UASG)

789321

OBJETO

Serviço de manutenção e reparo dos condicionadores de ar da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 63.749,0000

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº *37/2026*

(Processo Administrativo n° 63433.051268/2026-87)

Torna-se público que a DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, por meio do ***setor responsável pelas contratações***, sediada ***na Rua Porto Alegre, 1471, Presidente Epitácio/SP***, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço***, na hipótese do art. 75*,* inciso *II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de serviço de manutenção e reparo dos condicionadores de ar da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. [SUPRIMIDO]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

4.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta*.

4.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,10* (dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. [SUPRIMIDO]

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. [SUPRIMIDO]

6.12. [SUPRIMIDO]

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor nos remanescente.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. [SUPRIMIDO]

8.2. [SUPRIMIDO]

8.3. [SUPRIMIDO]

8.4. [SUPRIMIDO]

8.5. [SUPRIMIDO]

8.6. [SUPRIMIDO]

8.7. [SUPRIMIDO]

8.8. [SUPRIMIDO]

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. [SUPRIMIDO]

9.2. [SUPRIMIDO]

9.3. [SUPRIMIDO]

9.4. [SUPRIMIDO]

9.5. [SUPRIMIDO]

9.6. [SUPRIMIDO]

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

10.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. *ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;*

12.12.3 ANEXO III – Mapa de Riscos;

12.12.4. *ANEXO IV – Pesquisa de preço;*

12.12.5. *ANEXO V – Documento de Formalização de Demanda;*

12.13. Presidente Epitácio, na data da assinatura.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
CPF: 084.566.387-90

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE HOPKA DE MELO
Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 15:09:26.

Assinatura Digital Institucional
Eduardo S. de Oliveira
084.***.***-90
17/11/2026 11:21:25 -03 CPF

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Termo de Referência 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	789321-DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITáCIO	LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA	12/11/2026 09:38 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	73/2026	63433.051268/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63433.051268/2026-87)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Serviço de manutenção e reparo dos condicionadores de ar da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção e instalação de aparelhos condicionadores de ar de parede	2771	unidade	1	R$ 63.749,0000	**R$ 63.749,0000**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. [SUPRIMIDO]

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. [SUPRIMIDO]

1.5. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar destina-se a garantir a operacionalidade, a salubridade das instalações e o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da DelPEpitácio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.6. [SUPRIMIDO]

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. [SUPRIMIDO]

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. [SUPRIMIDO]

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de fluidos refrigerantes ecológicos que não agridam a camada de ozônio (como o R-410A, R-32 ou equivalentes), sendo vedada a utilização de gases CFCs (como o R-12);

4.1.2. Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção (filtros usados, óleos, compressores inservíveis e recolhimento de gás), com apresentação de comprovante de descarte ou reciclagem sempre que solicitado; e

4.1.3. Utilização de panos de limpeza reutilizáveis ou materiais biodegradáveis nas rotinas de higienização, evitando o desperdício de água e insumos químicos agressivos ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. [SUPRIMIDO]

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. [SUPRIMIDO]

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. [SUPRIMIDO]

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. [SUPRIMIDO]

4.7. [SUPRIMIDO]

4.8. [SUPRIMIDO]

4.9. [SUPRIMIDO]

4.10. [SUPRIMIDO]

4.11. [SUPRIMIDO]

4.12. [SUPRIMIDO]

4.13. [SUPRIMIDO]

4.14. [SUPRIMIDO]

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.16. [SUPRIMIDO]

4.17. [SUPRIMIDO]

4.18. [SUPRIMIDO]

4.19. [SUPRIMIDO]

4.20. [SUPRIMIDO]

4.21. [SUPRIMIDO]

4.22. [SUPRIMIDO]

4.23. [SUPRIMIDO]

4.24. [SUPRIMIDO]

4.25. [SUPRIMIDO]

4.26. [SUPRIMIDO]

4.27. [SUPRIMIDO]

4.28. [SUPRIMIDO]

4.29. [SUPRIMIDO]

4.30. [SUPRIMIDO]

4.31. [SUPRIMIDO]

4.32. [SUPRIMIDO]

Vistoria

4.33. [SUPRIMIDO]

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09h** horas às **16h** horas.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36.1. Para o agendamento de avaliação/vistoria prévia, a empresa deverá entrar em contato com a Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, para verificar a disponibilidade do acompanhamento, através do contato telefônico (18) 99159-5466;

4.37. [SUPRIMIDO]

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.39. [SUPRIMIDO]

Margem de Preferência

4.40. [SUPRIMIDO]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução dos serviços: *em até 30* dias *da data do recebimento da Nota de Empenho pela contratada*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A Contratada deverá realizar o reparo e manutenção e instalações condicionadores de ar, localizadas nas dependências da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, empregando técnicas adequadas de manutenção , de forma assegurar a salubridade dos ambientes coletivos e garantir a eficiência contínua da prestação do serviço público.

c) A manutenção deverá contemplar a limpeza profunda, higienização, substituição de filtros, testes de funcionamento, eliminação de vazamentos de fluido refrigerante, bem como o reparo ou substituição de componentes danificados, desgastados ou com risco de pane que possam comprometer a eficiência dos equipamentos, as redes elétricas ou o bem-estar nas edificações.

d) Os procedimentos de manutenção, testes, recargas de gás e reparos elétricos ou mecânicos deverão ser executados com ferramentas, instrumentos de medição e insumos apropriados (como manifolds, bombas de vácuo e recolhedoras) e por profissionais capacitados e qualificados, evitando danos à estrutura dos aparelhos, à fiação interna e à integridade do patrimônio do órgão.

e) Todo o material residual resultante dos serviços — incluindo peças substituídas, carcaças, filtros velhos, óleos lubrificantes e embalagens — deverá ser recolhido, acondicionado, transportado e destinado a locais ambientalmente adequados e licenciados, sendo expressamente vedado o descarte ou o abandono de quaisquer resíduos ou componentes nas dependências da Organização Militar

f) Ao término dos serviços em cada ambiente ou central de climatização, a área interna e o entorno das condensadoras externas deverão ser entregues completamente limpos, livres de poeira, respingos de água, restos de fios, isolamentos térmicos ou qualquer outro detrito operacional.

g) Todos os equipamentos técnicos, ferramentas, veículos para transporte, cilindros de gases, fluidos refrigerantes, peças de reposição, mão de obra especializada, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs — como luvas isolantes e óculos) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs — como sinalizadores de área e fitas de isolamento) serão de inteira responsabilidade da Contratada.

h) Os serviços deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho (como as NR-10 e NR-35, se aplicáveis), os critérios ambientais de controle de gases poluentes (regras do IBAMA/Protocolo de Montreal) e a legislação sanitária vigente, em especial a **Lei nº 13.589/2018 (PMOC)**.

5.1.a.3. Cronograma de realização dos serviços:

O serviço deverá ser executado em **até 05 (cinco) dias úteis**, salvo ocorrência de condições climáticas adversas que impeçam a execução segura, ou alguma condição adversa, que deverá ser informada à contratante, hipóteses em que será reagendado em comum acordo com a fiscalização do contrato.*;*

5.1.a.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído:

- Mobilização da equipe no início da execução

- Inspeção dos aparelhos;

- Execução do reparo após a inspeção;

- Limpeza e retirada dos resíduos imediatamente após o serviço;

- Recebimento provisório após a conclusão do serviço; e

- Recebimento definitivo após verificação da conformidade pela fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.a. Rua Porto Alegre, nº 14-71, bairro Santa Rosa, Presidente Epitácio-SP, CEP 19472-076; e Rua Helio Gomes, n° 80-1, bairro Village Lagoinha, Presidente Epitácio-SP, CEP 19470-552.

5.3.a. O serviço será executado em dias úteis, entre **08h00 e 16h30**. Outro horário precisa ser previamente autorizado pela Administração, de forma a não comprometer as atividades da Organização Militar.

Rotinas a serem cumpridas

a) identificação do responsável técnico ou encarregado da equipe perante a fiscalização;

b) utilização obrigatória de EPIs e EPCs compatíveis com a atividade;

c) isolamento da área durante a execução do serviço;

d) adoção de medidas para evitar danos às edificações, veículos, pessoas e demais bens públicos;

e) limpeza integral da área ao término dos serviços;

f) comunicação imediata à fiscalização de qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários, incluindo, quando aplicável:

- Conjunto de manômetros (manifolds) e vacuômetros calibrados;
- Bomba de vácuo com capacidade adequada para os sistemas;
- Estação recolhedora de fluido refrigerante e cilindros para armazenamento e descarte;
- Máquina de limpeza pressurizada de alta precisão com capas coletoras de água (limpeza de evaporadoras);
- Multímetro digital, alicate amperímetro e termômetro digital de infravermelho ou espeto;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.a. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.a.1. Execução de reparo, manutenção e instalação.

5.5.a.2. Inclusão de toda a mão de obra, equipamentos, transporte e destinação final dos resíduos.

5.5.a.3. Execução integral em única mobilização da equipe, sem fornecimento de materiais pelo Contratante.

5.5.a.4. Deverá ser apresentada a necessidade de visita prévia a fim de avaliação técnica para a Execução do Serviço por parte da Contratada.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. [SUPRIMIDO]

5.7. [SUPRIMIDO]

5.8. [SUPRIMIDO]

5.9. [SUPRIMIDO]

5.10. [SUPRIMIDO]

5.11. [SUPRIMIDO]

5.12. [SUPRIMIDO]

5.13. [SUPRIMIDO]

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual exigidos para a atividade, sem qualquer ônus para o Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. [SUPRIMIDO]

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de atendimento, devendo, contudo, disponibilizar canal de comunicação ágil (telefone/e-mail) para recebimento de Ordens de Serviço e chamados corretivos por parte da fiscalização do órgão.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. [SUPRIMIDO]

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. *[SUPRIMIDO]*

6.20. *[SUPRIMIDO]*

6.21. *[SUPRIMIDO]*

6.22. *[SUPRIMIDO]*

6.23. *[SUPRIMIDO]*

6.24. *[SUPRIMIDO]*

6.25. *[SUPRIMIDO]*

6.26. *[SUPRIMIDO]*

6.27. *[SUPRIMIDO]*

6.28. *[SUPRIMIDO]*

6.29. *[SUPRIMIDO]*

6.30. *[SUPRIMIDO]*

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- **6.33.1.** Verificação mensal da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada junto ao SICAF antes de cada pagamento.

6.34. [SUPRIMIDO]

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações da empresa exigir-se-á, por ocasião do faturamento mensal, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada mediante consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou apresentação das seguintes certidões vigentes:

- **6.35.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- **6.35.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- **6.35.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- **6.35.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. [SUPRIMIDO]

6.35.1.3.1 [SUPRIMIDO]

6.35.1.3.2. [SUPRIMIDO]

6.35.1.3.3.[SUPRIMIDO]

6.35.1.3.4. [SUPRIMIDO]

6.35.1.3.5 [SUPRIMIDO]

6.35.1.3.6. [SUPRIMIDO]

6.36. [SUPRIMIDO]

6.37. [SUPRIMIDO]

6.38. [SUPRIMIDO]

6.39. [SUPRIMIDO]

6.40. [SUPRIMIDO]

6.41. [SUPRIMIDO]

6.42. [SUPRIMIDO]

6.43. [SUPRIMIDO]

6.44. [SUPRIMIDO]

6.45. [SUPRIMIDO]

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. [SUPRIMIDO]

6.49. [SUPRIMIDO]

6.50. [SUPRIMIDO]

6.51. [SUPRIMIDO]

6.52. *[SUPRIMIDO]*

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. *[SUPRIMIDO]*

6.56. *[SUPRIMIDO]*

6.57. *[SUPRIMIDO]*

6.58. *[SUPRIMIDO]*

6.59. *[SUPRIMIDO]*

6.60. *[SUPRIMIDO]*

6.61.*[SUPRIMIDO]*

6.62. *[SUPRIMIDO]*

6.63. *[SUPRIMIDO]*

6.64. *[SUPRIMIDO]*

6.65. *[SUPRIMIDO]*

6.66. *[SUPRIMIDO]*

6.67. *[SUPRIMIDO]*

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.683. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 *[SUPRIMIDO]*

6.69. *[SUPRIMIDO]*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. [SUPRIMIDO]

7..3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. [SUPRIMIDO]

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. execução integral do serviço de reparo e manutenção de treze condicionadores de ar , com retirada adequada de resíduos, limpeza da área e destinação correta dos resíduos;

7.5.2. limpeza final das áreas intervenientes, com retirada de resíduos, ausência de detritos e condições adequadas de uso;

7.5.3. cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

Recebimento

7.6. O serviço de reparo e manutenção dos condicionadores de ar será recebido provisoriamente, no prazo de ***5 (cinco)*** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7..6.1. [SUPRIMIDO]

7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, **será considerada a entrega formal das Ordens de Serviço e do relatório de manutenção do período**, acompanhados do respectivo documento de cobrança.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **período mensal, englobando todas as manutenções ordinárias e corretivas realizadas no mês anterior**.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. *[SUPRIMIDO]*

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- **7.19.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. [SUPRIMIDO]

7.40. [SUPRIMIDO]

7.41. [SUPRIMIDO]

7.42. [SUPRIMIDO]

7.43. [SUPRIMIDO]

7.44. [SUPRIMIDO]

7.45. [SUPRIMIDO]

7.46. [SUPRIMIDO]

7.47. [SUPRIMIDO]

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. [SUPRIMIDO]

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. [SUPRIMIDO]

7.51. [SUPRIMIDO]

7.52. [SUPRIMIDO]

7.53. [SUPRIMIDO]

7.54. [SUPRIMIDO]

7.55. [SUPRIMIDO]

7.56. [SUPRIMIDO]

7.57. O reajuste anual de preços será apurado mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

- **R** = Valor do reajustamento procurado;
- **V** = Valor contratual correspondente à parcela a ser reajustada;
- **Iº** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês de apresentação da proposta;
- **I** = Índice relativo ao mês do reajustamento (ao atingir 12 meses).

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. [SUPRIMIDO]

7.64. [SUPRIMIDO]

7.65. [SUPRIMIDO]

7.66. [SUPRIMIDO]

7.67.[SUPRIMIDO]

7.68. [SUPRIMIDO]

7.69. [SUPRIMIDO]

7.70. [SUPRIMIDO]

7.71.[SUPRIMIDO]

7.72. [SUPRIMIDO]

7.73. [SUPRIMIDO]

7.74. [SUPRIMIDO]

7.75. [SUPRIMIDO]

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado **da data de apresentação da proposta da licitante vencedora**.

7.77. [SUPRIMIDO]

7.78. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.81. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.82. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.87.[SUPRIMIDO]

7.88 [SUPRIMIDO]

7.89. [SUPRIMIDO]

7.90. [SUPRIMIDO]

7.91. [SUPRIMIDO]

7.92. [SUPRIMIDO]

7.93. [SUPRIMIDO]

7.94. [SUPRIMIDO]

7.95. [SUPRIMIDO]

7.96. [SUPRIMIDO]

7.97. [SUPRIMIDO]

7.98. [SUPRIMIDO]

7.99. [SUPRIMIDO]

7.100. [SUPRIMIDO]

7.101. [SUPRIMIDO]

Pagamento pelo fato gerador

7.102 [SUPRIMIDO]

7.103 [SUPRIMIDO]

7.104. [SUPRIMIDO]

7.105. [SUPRIMIDO]

7.106.5. [SUPRIMIDO]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância de prazos relacionados à execução, entrega ou regularização de pendências exigidas pela fiscalização.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas **“e” a “h”**, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Deixar de manter na execução dos serviços técnicos profissionais habilitados com registro ativo no CREA ou CFT: multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor mensal estimado do contrato por ocorrência;

8.2.4.7.2. Deixar de apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) assinado no prazo assinalado pela fiscalização: multa de **0,2% (dois décimos por cento)** do valor mensal estimado do contrato por dia de atraso.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. [SUPRIMIDO]

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando a natureza dos serviços de execução única, compreendendo o reparo e manutenção dos condicionadores de ar com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, transporte e destinação de resíduos.

9.4. [SUPRIMIDO]

9.5. [SUPRIMIDO]

9.6. [SUPRIMIDO]

9.7. [SUPRIMIDO]

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. [SUPRIMIDO]

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.28. [SUPRIMIDO]

9.29. [SUPRIMIDO]

9.30. [SUPRIMIDO]

9.31. [SUPRIMIDO]

9.32. [SUPRIMIDO]

9.33. [SUPRIMIDO]

9.34. [SUPRIMIDO]

9.35. [SUPRIMIDO]

9.36. [SUPRIMIDO]

9.37. [SUPRIMIDO]

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT)**, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa na área de refrigeração /climatização mecânica.

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.589/2018 (Lei do PMOC) e Resolução nº 9 /2003 da ANVISA, mediante comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, na data de apresentação da proposta, profissional legalmente habilitado como **Responsável Técnico** (Engenheiro Mecânico registrado no CREA ou Técnico em Refrigeração e Climatização registrado no CFT/CRT), que responderá pela elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois) anos** do fornecedor na prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização/condicionadores de ar, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. [SUPRIMIDO]

.9.41.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização com quantitativo acumulado de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do inventário total estimado** de condicionadores de ar da DelPEpitácio.

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório, filial ou posto de suporte operacional contendo estrutura administrativa e técnica mínima, no município de **Presidente Epitácio/SP ou em um raio de até 100 km da sede da DelPEpitácio**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. **Para o Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Climatização e Refrigeração):** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CFT/CRT, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em sistemas de climatização.

9.45.2. [SUPRIMIDO]

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.46. [SUPRIMIDO]

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. [SUPRIMIDO]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$* **63.749,0000** *(sessenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.*

10.2. [SUPRIMIDO]

10.3. [SUPRIMIDO]

10.4. [SUPRIMIDO]

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [789321];

II) Fonte de recursos: [1050000144];

III) Programa de trabalho: [174672];

IV) Elemento de despesa: [339039]; e

V) Plano interno: [L458DV0Z1B4].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. [SUPRIMIDO]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

Presidente Epitácio-SP, na data da assinatura.

_____

HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA

AGENTE FINANCEIRO

CPF 484.041.948-58

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Licitação, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. [SUPRIMIDO]

2.2. [SUPRIMIDO]

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. [SUPRIMIDO]

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. [SUPRIMIDO]

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando o recebimento provisório logo após a conclusão do serviço e o definitivo após a verificação de conformidade;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. [SUPRIMIDO]

3.1.12. [SUPRIMIDO]

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

3.1.15.1. Relatório técnico de manutenção/instalação assinado pelo técnico responsável;

3.1.15.2. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atualizado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) devidamente quitada perante o conselho de classe competente (CREA/CFT);

3.1.15.3. [SUPRIMIDO]

3.1.15.4. [SUPRIMIDO]

3.1.15.5. [SUPRIMIDO]

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, relatórios de manutenção, especificações técnicas, ordens de serviço, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho nas dependências da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio;

3.1.18. Previamente ao início dos serviços, verificar pendências, liberar as áreas internas e o entorno das condensadoras externas, de modo a garantir o cumprimento do cronograma de execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Designar formalmente o responsável técnico ou encarregado da equipe perante a fiscalização antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do

objeto contratado, disponibilizando canal de comunicação ágil (telefone e e-mail) para coordenação imediata;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto ou responsável da empresa poderá ser recusada pela Administração Militar, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar profissionais capacitados e qualificados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, em quantidade suficiente para concluir as atividades em única mobilização e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fornecendo sob sua inteira responsabilidade todos os materiais, insumos (como fluidos refrigerantes e cilindros), equipamentos, ferramentas e utensílios demandados (incluindo manifolds calibrados, bombas de vácuo, estações recolhedoras, máquinas pressurizadas com capa coletora de água e instrumentos digitais de medição);

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de execução contratual de até 5 (cinco) dias úteis ou em período específico fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Militar ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação imediata ao Contratante assim que tiver ciência de condições climáticas adversas ou outra impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis, para fins de reagendamento em comum acordo com a fiscalização e adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos nas dependências da Delegacia Fluvial, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens ou a integridade estrutural e elétrica da Organização Militar;

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais, ferramentas e insumos mínimos obrigatórios (como manifolds calibrados, bombas de vácuo e estações recolhedoras) necessários à execução do objeto durante todo o período em que a equipe estiver mobilizada;

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpa a área de intervenção e o entorno das condensadoras externas, livres de detritos operacionais, poeira ou respingos, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.16. [SUPRIMIDO];

4.1.17. Cumprir rigorosamente as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, com foco obrigatório nas Normas Regulamentadoras NR-10 (serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura);

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações e detalhes estruturais obtidos em decorrência da execução do objeto dentro das instalações da Organização Militar;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de deslocamento, transporte e destinação final licenciada de resíduos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento integral do objeto, sem fornecimento de materiais pelo Contratante, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança física e controle de acessos do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparo e instalação de aparelhos condicionadores de ar de parede exclusivamente nas dependências da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio (DelPEpitacio), localizada na Rua Porto Alegre, nº 14-71, bairro Santa Rosa, Presidente Epitácio/SP;

4.1.29. Mobilizar os profissionais qualificados e capacitados para início da execução em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, garantindo o atendimento integral da demanda em uma única mobilização da equipe;

4.1.30. [SUPRIMIDO]*;*

4.1.30.1. [SUPRIMIDO];

4.1.31. Manter a equipe técnica atuando estritamente em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 16h30, necessitando de autorização prévia da Administração Militar para qualquer alteração que não comprometa as atividades operacionais da Organização;

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes condizentes com a atividade e crachás de identificação;

4.1.33. Apresentar à fiscalização da Delegacia Fluvial, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal e a identificação do responsável técnico ou encarregado da equipe que adentrará na Organização Militar;

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

4.1.35. Atender prontamente às solicitações do Contratante quanto à substituição de membros da equipe alocada, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento de obrigações técnicas, de segurança ou de conduta interna;

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e regulamentos da Organização Militar;

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades de climatização a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação para evitar desvio de função ou interferência indevida nos bens do órgão;

4.1.38. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e cuidados no manuseio de equipamentos elétricos ou mecânicos nas áreas do Contratante;

4.1.39. Adotar todas as providências e precauções necessárias durante os testes, reparos e instalações a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas, hidrossanitárias e de comunicação da edificação;

4.1.40. Comprovar que a empresa e/ou o seu Responsável Técnico estão devidamente registrados ou inscritos em plena validade perante o Conselho Profissional competente (CREA ou CFT/CRT), apresentando a ART ou TRT devidamente quitada como condição indispensável para o recebimento definitivo;

4.1.41. Obter junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes todas as licenças, autorizações e documentos exigíveis na forma da legislação aplicável, incluindo a regularidade junto ao IBAMA e Protocolo de Montreal para manejo e destinação final adequada de fluidos refrigerantes e resíduos.

4.1.42. [SUPRIMIDO];

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações técnicas do Termo de Referência, bem como substituir peças, componentes ou aparelhos instalados que apresentem defeitos ou vícios, observando rigorosamente o prazo de

garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.1.44. [SUPRIMIDO];

4.1.44.1.[SUPRIMIDO];
4.1.44.2.[SUPRIMIDO];
4.1.44.3.[SUPRIMIDO];
4.1.44.4. [SUPRIMIDO];

4.1.45. [SUPRIMIDO];

4.1.45.1.[SUPRIMIDO];

4.1.45.2.[SUPRIMIDO];

4.1.45.3. [SUPRIMIDO];

4.1.45.4. [SUPRIMIDO];

4.1.46. [SUPRIMIDO];

4.1.47. [SUPRIMIDO];

4.1.48. O gerenciamento, acondicionamento, recolhimento e transporte de todo o material residual resultante dos serviços — incluindo peças substituídas, carcaças, filtros velhos, óleos lubrificantes, embalagens e fluidos refrigerantes recolhidos — deverão obedecer à legislação ambiental vigente e às normas técnicas específicas de logística reversa e descarte de passivos da refrigeração, sendo a destinação final realizada exclusivamente em locais ambientalmente adequados e devidamente licenciados;

4.1.48.1. [SUPRIMIDO];
4.1.48.2. [SUPRIMIDO];

4.1.48.3. [SUPRIMIDO];

4.1.48.4. [SUPRIMIDO];

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor, descartar ou abandonar os resíduos, fluidos poluentes, óleos ou componentes substituídos nas dependências da Organização Militar, em lotes vagos, áreas protegidas ou em qualquer local não licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

4.1.50. Para fins de fiscalização e como condição para o recebimento definitivo do objeto, o Contratado deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos removidos, mediante apresentação de manifesto de transporte, certificados de destinação ou notas fiscais emitidas por empresas de reciclagem ou descartes licenciadas, sob pena de aplicação de sanções administrativas e contratuais;

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental aplicadas aos sistemas de climatização:

4.1.51.1. Os procedimentos operacionais de manutenção, recarga de gás e testes em circuitos refrigerantes não poderão permitir a liberação ou a emissão fugitiva de fluidos poluentes na atmosfera, devendo o Contratado utilizar obrigatoriamente estação recolhedora e cilindros específicos para o armazenamento temporário, em estrita observância aos critérios ambientais de controle de gases poluentes determinados pelo IBAMA e pelas diretrizes do Protocolo de Montreal;

4.1.51.2. Na execução contratual, a emissão de ruídos gerada por ferramentas, compressores ou pelo próprio funcionamento das unidades condensadoras externas instaladas não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela legislação local e pelas normas vigentes da Associação Brasileira

de Normas Técnicas - ABNT (como a NBR 10.151), visando o conforto e a regularidade das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar;

4.1.52. [SUPRIMIDO];

4.1.53. Responder civil e criminalmente por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços de manutenção ou instalação nas dependências da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, bem como por danos materiais resultantes de imperícia, negligência, defeitos ou incorreções nos serviços que venham a comprometer a eficiência dos equipamentos, as redes elétricas, as edificações, os servidores do órgão ou terceiros;

4.1.54. Realizar sob suas custas, utilizando ferramentas e instrumentos de medição apropriados e devidamente calibrados (tais como manifolds, vacuômetros, multímetros, alicates amperímetros e termômetros digitais), todos os testes de funcionamento, testes de estanqueidade, eliminação de vazamentos e medições térmicas e elétricas necessárias para garantir a perfeita eficiência contínua dos aparelhos e a comprovação técnica dos reparos executados;

4.1.55. [SUPRIMIDO];

4.1.56. [SUPRIMIDO];

4.1.56.1. [SUPRIMIDO];

4.1.57. [SUPRIMIDO];

4.1.58. [SUPRIMIDO];

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação (incluindo dados de identificação de militares, servidores e empregados alocados para acesso à Organização Militar), a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução e fiscalização dos serviços de climatização na Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. [SUPRIMIDO];

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, trabalhistas ou contratuais (tais como emissão de ART/TRT, relatórios técnicos e manifestos de destinação de resíduos) e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente quanto ao sigilo de informações internas e imagens das instalações militares.

5.7. [SUPRIMIDO];

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. [SUPRIMIDO];

5.10.1. [SUPRIMIDO];

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. [SUPRIMIDO];

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. [SUPRIMIDO];

6.2. [SUPRIMIDO]

6.3. [SUPRIMIDO]

6.3.1. [SUPRIMIDO]

6.3.2. [SUPRIMIDO]

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo de vigência estipulado (12 meses iniciais ou o período fixado em eventual termo aditivo de prorrogação), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis caso o Contratado tenha descumprido o prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis ou as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. [SUPRIMIDO];

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade técnica e operacional de concluir o objeto nas condições exigidas pelo Termo de Referência.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos (considerando a execução dos serviços de manutenção e instalação de condicionadores de ar);

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas eventualmente aplicadas pelo descumprimento dos prazos ou especificações técnicas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao objeto (tais como a Lei nº 13.589 /2018 – PMOC e regulamentações do IBAMA), e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de manutenção e instalação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP (12ª Subseção Judiciária), Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 09:38:25.

Assinatura Digital Institucional
Henrique de O. Ferreira
484.***.***-58
17/11/2026 11:02:29 -03
CPF

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Estudo Técnico Preliminar 17/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63433.051268/2026-87

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de preservação das condições de conforto térmico, salubridade e garantia da qualidade do ar interior nas dependências das unidades que compõem este órgão. A medida dar-se-á mediante a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, higienização e recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEL-33	LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a execução satisfatória dos serviços de manutenção de ar-condicionado requeridos pela Delpepitacio, a futura contratada deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

Alinhamento Estratégico e Normativo

- Legislação Setorial: Os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei Federal nº 13.589/2018 (PMOC), à Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e à Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, assegurando os padrões de qualidade do ar interior nas dependências da Delpepitacio.
- Normas Técnicas: Atendimento integral às normas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, climatização e ventilação - Manutenção programada) e NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização).

Habilitação Técnica e Operacional

- Registro em Conselho: Comprovação de registro regular da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT) da respectiva região.
- Responsável Técnico: Indicação de pelo menos 1 (um) profissional técnico de nível superior (Engenheiro Mecânico) ou de nível técnico (Técnico em Refrigeração e Climatização), devidamente registrado no conselho de classe, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços e pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) junto à Delpepitacio.
- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização de complexidade semelhante ou superior à demandada por esta requerente.

Execução dos Serviços e Logística

- Mão de Obra Qualificada: Disponibilização de equipe técnica uniformizada, devidamente identificada por crachás e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) necessários, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-10 para riscos elétricos e NR-35 para trabalho em altura).
- Ferramental e Equipamentos: Utilização de ferramentas e equipamentos de medição adequados e devidamente calibrados.
- Fornecimento de Peças: Aplicação de componentes, peças de reposição e insumos novos, originais ou de qualidade técnica comprovadamente equivalente ou superior à do fabricante do equipamento, proibido o uso de peças recondicionadas sem autorização expressa do fiscal do contrato nomeado pela Delpepitacio.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

- Descarte de Resíduos: Obrigatoriedade de recolhimento dos gases refrigerantes poluentes por meio de equipamento próprio. O descarte de peças inservíveis, óleos e filtros deve seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com destinação final ambientalmente adequada comprovada mediante relatórios entregues à fiscalização da Delpepitacio.
- Produtos Biodegradáveis: Utilização exclusiva de produtos químicos saneantes/detergentes biodegradáveis e devidamente registrados na ANVISA para a higienização das serpentinas e bandejas dos equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

1. Mapeamento de Modelos de Execução Disponíveis no Mercado
Para atender às necessidades de climatização da DelPEpitácio, estimando-se o teto orçamentário global e exato de R$ 63.749,00 para 12 (doze) meses, a equipe de planejamento avaliou os modelos de negócio comumente praticados pelo mercado local de refrigeração:

- **Alternativa A:** Contratação por Postos de Trabalho Dedicados (Mão de Obra Residente): Rejeitada por inviabilidade econômica. Este modelo exige o pagamento de salários fixos mensais e encargos trabalhistas de um técnico exclusivo nas dependências do órgão. Para a escala da demanda atual, geraria custos desproporcionais que ultrapassariam severamente o orçamento de R$ 63.749,00, além de causar grande ociosidade de pessoal.
- **Alternativa B:** Atendimento Exclusivo por Chamados Avulsos (Sem Vínculo Preventivo): Rejeitada por inviabilidade jurídica e técnica. Esse modelo puramente corretivo viola a Lei Federal nº 13.589/2018 (Obrigatoriedade do PMOC). Além disso, a falta de prevenção sistemática reduz a vida útil dos equipamentos, aumenta o consumo de energia elétrica do prédio e gera custos unitários de reparo mais elevados por visita emergencial.
- **Alternativa C:** Contrato Global Misto com PMOC Mensal Fixo + Corretiva por Demanda (RECOMENDADA): Modelo escolhido por ser o mais eficiente. Consiste em uma contratação com vigência de 1 ano, onde a empresa realiza visitas periódicas programadas para a execução do PMOC (limpeza, higienização e prevenção) nos equipamentos existentes e fica à disposição (sob demanda) para realizar os reparos necessários e as novas instalações previstas, faturando estritamente pelos serviços executados.

2. Prospecção Econômica e Viabilidade do Valor Estimado
A análise macro econômica realizada com base no Painel de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares demonstrou que o montante de R$ 63.749,00 é perfeitamente compatível, sustentável e atrativo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) especializadas no setor regional. O valor estimado confere margem equilibrada para cobrir:

- As rotinas preventivas de higienização do parque tecnológico atual;
- A disponibilização da equipe técnica para pronto atendimento de chamados corretivos (SLA);
- O fornecimento de ferramental e a infraestrutura necessária para as novas instalações planejadas;
- A taxa de responsabilidade técnica (ART/TRT) do profissional habilitado exigido por lei.

3. Justificativa da Escolha da Solução
Diante do levantamento, a Alternativa C consolidou-se como a única rota capaz de alinhar conformidade legal à modicidade de gastos. Ela garante o cumprimento integral da legislação de saúde ambiental, protege o patrimônio da DelPEpitácio, assegura a eficiência energética e atende com agilidade às demandas de novas instalações, configurando-se como a solução técnica e economicamente mais vantagem para a Administração Pública neste cenário de dispensa por valor da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Objeto Geral da Solução
A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva, corretiva e instalação de condicionadores de ar** (sistemas de climatização de pequeno e médio porte, como modelos Split e Janela), com o fornecimento de ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, visando atender às necessidades das dependências da Delpepitácio pelo período de 12 (doze) meses.

Componentes Integrantes da Solução
Para garantir o pleno funcionamento e a eficiência energética dos equipamentos, a solução proposta divide-se nos seguintes eixos operacionais:

Manutenção Preventiva: Execução de rotinas programadas de limpeza de filtros, higienização química, verificação de carga de gás, reapertos elétricos e testes de funcionamento. As ações seguirão um cronograma periódico estabelecido, garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes e o bem-estar dos usuários.

Manutenção Corretiva: Atendimento a chamados eventuais para diagnóstico de falhas, reparos mecânicos e elétricos, substituição de peças defeituosas e recarga de fluido refrigerante, restabelecendo as condições originais de funcionamento dos aparelhos com agilidade.

Instalação e Desinstalação: Serviços de infraestrutura básica para fixação de novas unidades evaporadoras e condensadoras, passagem de tubulações frigorígenas, isolamento térmico e testes de pressão/vácuo, sempre que houver necessidade de expansão ou remanejamento de aparelhos no órgão.

Local de Execução: Os serviços serão realizados diretamente nas instalações físicas da Delpepitácio.

Prazos de Atendimento: A empresa contratada deverá cumprir prazos regulamentados no Termo de Referência para o início dos reparos após a abertura do chamado técnico (ex: até 24 horas para chamados normais e até 4 horas para situações críticas/urgentes).

Responsabilidade por Insumos: A contratada deverá fornecer todo o ferramental necessário, escadas, equipamentos de proteção individual (EPIs), além de insumos básicos de consumo (fita isolante, solda, produtos de limpeza química). *[Nota: Ajustar se as peças de reposição serão faturadas à parte ou se saem desse saldo]*.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Metodologia de Cálculo das Quantidades
A estimativa das quantidades foi calculada com base no inventário físico atual da Delpepitácio, composto por **27 (vinte e sete) condicionadores de ar** de diferentes capacidades, e na previsão de expansão ou remanejamento de **3 (três) novas instalações** ao longo do período contratual. O dimensionamento foi projetado para cobrir todas as demandas preventivas e corretivas obrigatórias dentro do teto orçamentário global e exato de **R$ 63.749,00 para 12 (doze) meses**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 63.749,00

(sessenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A equipe de planejamento deliberou pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, optando pela contratação de uma única empresa especializada para realizar o conjunto das atividades de manutenção preventiva, corretiva e instalação

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe de planejamento informa que NÃO existem contratações interdependentes para a execução deste objeto

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A equipe de planejamento informa que NÃO existem contratações interdependentes para a execução deste objeto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a execução regular e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, a Delpepitacio busca alcançar os seguintes resultados e benefícios diretos:

Garantia da Salubridade e Saúde Ocupacional: Mitigação drástica da proliferação de agentes patogênicos (fungos, bactérias e ácaros) nos ambientes internos, resultando na melhoria da qualidade do ar respirado por servidores e usuários, e na consequente redução do absenteísmo decorrente de problemas respiratórios.

Economicidade e Eficiência Energética: Redução do consumo de energia elétrica do órgão, uma vez que a higienização técnica e a manutenção da carga nominal de gás reduzem o esforço mecânico dos compressores, otimizando o rendimento térmico dos equipamentos.

Prolongamento da Vida Útil do Patrimônio: Preservação dos ativos públicos da Delpepitacio por meio da substituição programada de componentes desgastados, evitando a deterioração precoce do parque de ar-condicionado e postergando a necessidade de novos investimentos em aquisições de capital.

Continuidade Operacional e Segurança Tecnológica: Eliminação de paradas imprevistas em setores críticos, especialmente em salas de servidores, CPDs e centrais de triagem de dados, cuja operação ininterrupta depende do controle rigoroso e constante de temperatura para evitar a queima de hardwares.

Responsabilidade Socioambiental: Minimização dos impactos ao meio ambiente obtida por meio do recolhimento adequado e obrigatório de gases refrigerantes que destroem a camada de ozônio, somada ao uso exclusivo de saneantes biodegradáveis de menor toxicidade.

13. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da contratação e assegurar a plena transição e início dos serviços de manutenção de ar-condicionado, a Delpepitacio deverá adotar as seguintes providências preliminares e concomitantes:

Designação formal da equipe de fiscalização: Publicação de portaria para indicação expressa dos servidores que atuarão como Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, além de seus respectivos suplentes, garantindo o acompanhamento diário das ordens de serviço.

Atualização do inventário físico do parque de climatização: Consolidação do levantamento detalhado contendo a quantidade exata de aparelhos, marcas, modelos, capacidades (BTUs), números de patrimônio e localização física exata nas dependências da Delpepitacio, a fim de subsidiar o início do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Mapeamento e facilitação de acessos técnicos: Alinhamento junto às equipes de segurança patrimonial para a emissão de credenciais de acesso e autorizações de entrada dos técnicos da futura contratada às áreas restritas, como salas de servidores, CPDs e telhados/fachadas onde se localizam as unidades condensadoras.

Ajuste orçamentário e cronograma de desembolso: Confirmação da indicação da dotação orçamentária específica e emissão da Nota de Empenho inicial antes da assinatura do termo contratual, garantindo o lastro financeiro para a execução contínua dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de manutenção de sistemas de climatização envolve o manuseio de fluidos refrigerantes, descarte de peças e uso de saneantes químicos. Foram mapeados os seguintes impactos ambientais potenciais e suas respectivas ações mitigatórias compulsórias para a contratada:

Emissão de Gases de Efeito Estufa e Degradação da Camada de Ozônio:

Impacto: Liberação acidental de fluidos refrigerantes halogenados (como R-22 ou R-410A) na atmosfera durante procedimentos de carga ou manutenção corretiva.

Mitigação: Obrigatoriedade do uso de estações/bombas de recolhimento de gás para reaproveitamento ou destinação adequada. É terminantemente proibida a purga ou liberação intencional de fluidos na atmosfera, devendo a contratada seguir as diretrizes do Protocolo de Montreal.

Geração de Resíduos Sólidos Especiais e Contaminados:

Impacto: Descarte inadequado de componentes substituídos, tais como compressores danificados, placas eletrônicas, filtros de ar saturados de poeira e micro-organismos, além de embalagens de lubrificantes.

Mitigação: A contratada será responsável pela triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nas dependências da Delpepitacio, em estrita observância à Lei nº 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), comprovando a destinação por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou certificados equivalentes.

Poluição Hídrica por Efluentes Químicos:

Impacto: Contaminação da rede de esgoto ou do solo com resíduos de produtos químicos agressivos utilizados na lavagem e higienização de evaporadoras e condensadoras.

Mitigação: Exigência do uso exclusivo de produtos saneantes e detergentes de caráter comprovadamente biodegradável, devidamente registrados e autorizados pela ANVISA para este fim, minimizando a toxicidade do efluente descartado.

Consumo Elevado de Recursos Naturais (Eficiência Energética):

Impacto: Aumento do consumo de energia elétrica do órgão decorrente de equipamentos operando de forma ineficiente ou desregulada.

Mitigação: A correta execução das rotinas preventivas (limpeza de filtros, ajuste de termostatos e alinhamento de fiação) atuará como fator direto de mitigação, otimizando o rendimento térmico e reduzindo a pegada de carbono operacional da Delpepitacio.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:16:24.

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Mapa de Gerenciamento de Riscos 14/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
14/2026	LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA	09/11/2026 15:22

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Contratação do serviço manutenção, reparo e instalação de condicionadores de ar.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Licitação/Dispensa deserta ou fracassada.	Valor estimado defasado em relação ao mercado local ou excesso de exigências burocráticas /técnicas desproporcionais ao porte do contrato (R$ 63.749,00).	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	homologação do processo da dispensa/fracassado e republicação da dispensa	
	Ações Preventivas	
P-01	Realizar ampla pesquisa de preços regionalizada com empresas locais e simplificar os requisitos de habilitação, exigindo apenas o mínimo legal para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).	**Responsável:** LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA
	Ações de Contingência	
C-01	Reabertura Imediata do Certame com Dilatação de Prazos e Simplificação	**Responsável:** LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de empresa sem capacidade técnica para emitir o PMOC	falta de previsão de exigência de responsabilidade técnica no Termo de Referência (TR).	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Paralisação das atividades administrativas da Delpepitácio devido ao calor excessivo nas salas de trabalho. Risco severo de superaquecimento e queima de servidores de rede, switches e computadores na sala de TI, gerando perda de dados institucionais e interrupção dos sistemas do órgão.	
	Ações Preventivas	
P-01	Inclusão de cláusula rígida de Acordo de Nível de Serviço no Termo de Referência, fixando prazos máximos de chegada do técnico (ex: até 4 horas para chamados críticos de TI e até 24 horas para chamados normais). Prever aplicação de multas automáticas calculadas por hora de atraso, descontadas diretamente da fatura mensal.	**Responsável:** LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA
	Ações de Contingência	
C-01	Caso a empresa ultrapasse o prazo máximo de solução (48h) em um ambiente crítico, o fiscal do órgão autorizará o remanejamento temporário de um aparelho portátil/reserva para a sala afetada ou a transferência dos servidores públicos para o regime de teletrabalho (home office) ou salas correlatas. Paralelamente, abre-se processo de aplicação de penalidade à contratada, acumulando os dias de atraso para fins de rescisão contratual.	**Responsável:** LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 13:58:39.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 12/11/2026 09:27

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
59/2026	789321	Rascunho	LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

Título: SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR

Observações: O serviço de reparo e manutenção de ar-condicionado é essencial tanto para garantir o conforto térmico quanto para evitar o aumento de até 30% na conta de luz devido a aparelhos sujos ou com mau funcionamento. Seja para uma manutenção preventiva (limpeza e higienização) ou para uma manutenção corretiva (conserto de vazamentos, troca de peças ou carga de gás), contar com assistência técnica especializada protege a vida útil do seu equipamento.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 63.749,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 49.626,0000	R$ 63.749,0000	R$ 59.485,0000	Coeficiente de Variação: 22,3094% Desvio Padrão: 14.221,9968 Maior Preço: R$ 86.400,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	JACKSON FELIPE SILVA CARDOSO - Fornecedor	1		R$ 6.400,0000	05/10/2026	Não
i 2	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.600,0000	06/10/2026	Não
i 3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 11.680,0000	06/10/2026	Não
i 4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 500,0000	06/10/2026	Não
i 5	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	06/10/2026	Não
i 6	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 250,0000	06/10/2026	Não
i 7	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 220,0000	06/10/2026	Não
8	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 180,0000	05/10/2026	Não
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.250,0000	05/10/2026	Não

10	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 750,0000	05/10/2026	Não
11	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 17.000,0000	05/10/2026	Não
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	05/10/2026	Não
13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	05/10/2026	Não
14	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 2.000,0000	05/10/2026	Não
15	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.280,0000	04/10/2026	Não
16	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 265,0000	04/10/2026	Não
17	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R$ 250,0000	04/10/2026	Não
18	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 200,0000	04/10/2026	Não
19	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	68	UNIDADE	R$ 120,0000	04/10/2026	Não
20	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	77	UNIDADE	R$ 115,0000	04/10/2026	Não
21	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.500,0000	04/10/2026	Não
22	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 240,0000	04/10/2026	Não
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 552,6300	03/10/2026	Não
24	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 23.917,0000	01/10/2026	Não
25	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.970,0000	01/10/2026	Sim
26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 100,0000	01/10/2026	Não
27	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 54.000,0000	29/09/2026	Sim
28	I	ESP-CETESB-CIA AMBIENTAL DO EST. DE SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 49.626,0000	29/09/2026	Sim
29	I	ESP-CETESB-CIA AMBIENTAL DO EST. DE SP - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 7.256,0000	29/09/2026	Não
i 30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.400,0000	28/09/2026	Não
i 31	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 265,0000	28/09/2026	Não
i 32	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R$ 250,0000	28/09/2026	Não
i 33	I	MSP-TRIBUNAL DE CONTAS DO MUN. DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 86.400,0000	28/09/2026	Sim
34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.989,4000	27/09/2026	Não
35	I	ERO-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 850,0000	27/09/2026	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 1.070,0000	23/09/2026	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

37	I	gov.br	8	UNIDADE	R$ 400,0000	23/09/2026	Não
38	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.460,0000	23/09/2026	Não
39	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 400,0000	23/09/2026	Não
40	I	CONSELHO REGION. DE PSICOLOGIA 6ª REGIÃO/SP - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.100,0000	22/09/2026	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	UNIDADE	R$ 245,0000	21/09/2026	Não
42	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 325,0000	21/09/2026	Não
43	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	22	UNIDADE	R$ 325,0000	21/09/2026	Não
44	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 300,0000	21/09/2026	Não
45	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 300,0000	21/09/2026	Não
46	I	CDF-COMPANHIA DE PESQUI. DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 300,0000	21/09/2026	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 100,0000	21/09/2026	Não
i 48	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 80,0000	21/09/2026	Não
i 49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	21/09/2026	Não
i 50	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	7	UNIDADE	R$ 200,0000	21/09/2026	Não
i 51	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 200,0000	21/09/2026	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

O preço estimado da contratação é **R$ 63.749,0000 (*sessenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais*)**, conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM 1				
Fonte (inciso da Pesquisa - conforme inciso 59/2026	**Preços (R$)**	**Validade da pesquisa**	**Caracterização**	**Justificativa em caso desconsiderar valor cotado**
I	80,0000 a 23.917,0000	08/10/2026	Inexequível	Preço abaixo do valor cotado
I	xxxx	08/10 /2026	Excessivamente elevado	Preço acima do valor cotado

Preços Considerados para cálculo do Valor de Referência do item			
Inciso	**Valores por ordem crescente R$**	**Metodologia Estatística Aplicada**	**Valor de referência (R$)**
I	49.626,0000	Média	63.749,0000
I	54.000,0000		
I	64.970,0000		
I	86.400,0000		

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Documento de Formalização da Demanda 96/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 96/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DEL-33	21/12/2026 00:00	789321	LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

Descrição sucinta do objeto

Serviço de manutenção e reparo dos condicionadores de ar da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio

2. Justificativa de Necessidade

Necessidade de preservação das condições de conforto térmico, salubridade e garantia da qualidade do ar interior nas dependências das unidades que compõem este órgão. A medida dar-se-á mediante a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, higienização e recarga de gás refrigerante em condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços De Manutenção E Reparo De Produtos Fabricados De Metal, Maquinaria E Equipamentos	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	1,00	63.749,00	63.749,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ FILIPE LIMA DE FARIA

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

(Processo Administrativo n° *63433.051268/2026-87*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO E .....….

A União, por intermédio da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, com sede no Rua Porto Alegre, n° 14-71,Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio/SP, CEP.: 19.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0433-82, neste ato representada pelo Delegado Fluvial, CAPITÃO DE CORVETA EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, Ordenador de Despesas,nomeado pela Portaria nº 59/DGPM, de 23 de agosto de 2024, inscrito no CPF nº 084.566.387-90,portador da Carteira de Identidade nº 685.137-1 expedida pela Marinha do Brasil, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *63433.051268/2026-87* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3.2. *O Aviso de Dispensa Eletrônica;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo -** máximo de um ano**]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *XXXXXX*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.5.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

13.6. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

OU

13.7. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025